

PROJETO DE LEI Nº EM-001/2006

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município à Empresa Brazilian Stones Ltda. e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Brazilian Stones Ltda., a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de pavimentação, por imóvel de propriedade do Município constituído pelo lote 824, quadra 075, zona nº 031, com área de 1.253,48 m² (um mil, duzentos e cinquenta e três metros e quarenta e oito centímetros quadrados), situado na Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães, ex Via Expressa, no Centro Industrial Prefeito Antônio Martins Guimarães, matriculado sob o nº 90.007, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 3.760,44 (três mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, consiste no cumprimento das seguintes obrigações pela Empresa:

I - efetivar obras de pavimentação, na Avenida Brasil e no trevo, localizado no seu entroncamento com a Av. Rosana Noronha Guarany, no valor de R\$ 3.760,44 (três mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

II - promover o cercamento e construção de passeio no lote, objeto desta dação, dentro das normas estabelecidas pelo Município e pela CDI/MG, no prazo de 30 (trinta) dias após receber a escritura do imóvel.

Parágrafo único. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município se não forem cumpridas as obrigações previstas neste artigo, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa.

Art. 3º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de janeiro de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 001 / 2005
Em 03 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Senhor Presidente:

Apresentamos a V. Exa. e demais ilustres vereadores, para a devida apreciação e deliberação, Projeto de Lei que dispõe sobre a dação em pagamento, entre o Município e a empresa BRAZILIAN STONES LTDA, relativo ao imóvel, citado neste Projeto, situado no Distrito Industrial Prefeito Antônio Martins Guimarães.

Senhor Presidente, com a instalação de novas indústrias no Centro Industrial, a única via de acesso, a Av. Rosana Noronha Guarany, não estava suportando o volume de tráfego, o que inviabilizava o processo de revitalização do Distrito Industrial Prefeito Antônio Martins Guimarães.

Uma vez que a via alternativa, a Av. Brasil, cujas obras de implantação era a contrapartida de responsabilidade da Prefeitura, quando da implantação do Distrito Industrial, conforme Convênio firmado entre a CDI/CODEMIG e o Município, estavam paralisadas e sem recursos alocados no orçamento.

Para evitar o colapso viário na região, negociamos junto a CODEMIG e obtivemos a concordância para a cessão de 10 (dez) lotes, no citado distrito industrial; então transformamos 03 (três) áreas institucionais, não utilizadas, neste mesmo distrito industrial, em lotes industriais e regularizamos uma área remanescente disponível do Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, que foram repassadas a 07 (sete) empresas, sob forma de Dação em Pagamento.

Esclarecemos que o imóvel, objeto desta dação em pagamento, sob forma de custeio das obras de pavimentação, não poderá o seu custo ser inferior ao valor de referência da avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, caracterizando uma operação de dação em pagamento, uma vez que o Município dará o imóvel como pagamento das melhorias.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos a certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo, estarão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, no curto prazo e temos a certeza de que a este Projeto de Lei se dará a devida aprovação.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a esta Casa pelo senso de oportunidade e espírito público quando, em abril de 2003, iniciou o movimento em prol da reversão dos

imóveis não utilizados no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo pois, caso contrário, não teríamos, agora, terrenos disponíveis para novas Empresas.

Certos da compreensão e do esforço desta Casa, no sentido de realizarmos mais estas conquistas, agradecemos e renovamos nosso respeito e consideração pelo Poder Legislativo de nossa Comunidade.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal